



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP/CR Nº 12, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Plano 100+, para o ano de 2025, com o objetivo de priorizar o julgamento de processos com mais de cem dias conclusos para relatoria, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, LXXVIII da [Constituição Federal](#), que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16, "Paz, Justiça e Instituições Eficazes", que visa "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis";

CONSIDERANDO a importância de otimizar a alocação de recursos humanos, visando ao alcance das recentes Metas Nacionais aprovadas pela Justiça do Trabalho, destacando-se a Meta 1, que estipula "julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente";

CONSIDERANDO a relevância de assegurar a distribuição equitativa da carga de trabalho, com a observância dos princípios da impessoalidade e da isonomia;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#), em especial o disposto em seu art. 5º, que estabelece que a convocação de juízes de primeiro grau para auxílio a desembargadores "se dará em caráter excepcional, quando exigido pelo interesse público ou pelo justificado acúmulo de serviço";

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – TRT-2 é o maior órgão Regional que compõe a Justiça do Trabalho e que recebe, ao todo, mais de seiscentos mil novos processos por ano, cuja jurisdição compreende a quarenta e seis municípios e uma população de cerca de vinte e três milhões de cidadãos e cidadãs, que busca garantir seus direitos;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução Administrativa nº 4, de 11 de março de 2024](#), que regulamenta a convocação de magistrados(as) para atuar no segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a recomendação do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, por ocasião da Correição Ordinária realizada em dezembro de 2024, sobre a necessidade de julgar, ainda no primeiro semestre de 2025, a totalidade dos cerca de dois mil e trezentos processos com mais de cem dias conclusos para relatoria;

CONSIDERANDO que a análise da listagem dos gabinetes com maior número de processos pendentes de conclusão há mais de cem dias demonstra que grande parte corresponde aos mesmos gabinetes que possuem acervo com número elevado de processos, o que os tornam elegíveis a serem, eventualmente, contemplados pelo Plano de Auxílio Extraordinário e Emergencial para Gabinetes com Acervo Elevado de Processos para o ano de 2025 – Plano Acervo 2025, instituído pelo [Ato GP/CR nº 11, de 19 de dezembro de 2024](#),

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Plano 100+, para o ano de 2025, com o objetivo de priorizar o julgamento de processos com mais de cem dias conclusos para relatoria, nos termos deste Ato e da [Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#).

Art. 2º Serão incluídos no Plano 100+, durante o primeiro semestre de 2025, todos os processos pendentes de conclusão do Relator ou Relatora por período superior a 100 (cem) dias.

Parágrafo único. Todos os processos que vierem a ser incluídos no Plano 100+, ao longo do período apontado no *caput* deste artigo, deverão ter registrada a passagem de votos ao(à) revisor(a) até julho de 2025.

Art. 3º Para execução das metas previstas no Plano 100+, três frentes de trabalho atuarão, concomitantemente, da seguinte maneira:

I - priorização, na execução do Plano Acervo 2025, instituído pelo [Ato GP/CR nº 11, de 19 de dezembro de 2024](#), dos processos com mais de cem dias conclusos para relatoria;

II - auxílio de Juízas e Juízes fixos nas Turmas; e

III - auxílio de Juízas e Juízes da Reserva Técnica, prevista no art. 7º, § 3º, da [Resolução Administrativa nº 4, de 11 de março de 2024](#), deste Tribunal, conforme disponibilidade.

§1º As Juízas e Juízes auxiliares que atuam no Plano Acervo 2025 deverão priorizar os processos do Plano 100+ na seleção dos quatro processos diários a serem julgados.

§2º As Juízas ou Juízes convocados fixos nas Turmas deverão priorizar o julgamento dos processos do Plano 100+ nos gabinetes em que atuarem, para cumprimento de sua meta diária, conforme ajuste já estipulado na Turma a que estiverem destacados.

§3º A reserva técnica prevista no § 2º do art. 7º da [Resolução Administrativa nº 4, de 11 de março de 2024](#), composta pelas juízas e pelos juízes aprovados na sessão plenária realizada em 9 de dezembro de 2024, ficará à disposição exclusiva da Presidência durante o primeiro semestre de 2025.

§4º Os(As) integrantes da reserva atuarão de forma rotativa nos gabinetes que possuam processos vinculados ao Plano 100+, seguindo a ordem de classificação na lista unificada, desde que esses gabinetes não estejam contemplados pelo Plano Acervo 2025, devendo cumprir a meta diária

de produção de quatro votos em processos referidos no art. 2º deste ato.

Art. 4º As situações não previstas durante a implementação do Plano 100+ serão resolvidas pela Presidência.

Art. 5º Aplica-se, no que couber, as disposições da [Resolução Administrativa nº 4, de 11 de março de 2024](#), em especial os §§ 2º, 3º e 4º do art. 9º.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.